



Estado de Minas Gerais  
Município de Santana do Paraíso

---

**Lei nº 239, de 19 de Julho de 2002.**

**“ALTERA REDAÇÃO DAS LEIS 129/98, 193/01, 199/01 E 221/01 E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Povo do Município de **Santana do Paraíso**, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao quadro de pessoal de provimento permanente, do inciso I art.18 na lei 129/98, fica acrescido:

- a) 08 (oito) cargos de Assistente Administrativo, mantendo-se o mesmo nível de vencimento, qualificação e forma de preenchimento.
- b) 01 (um) cargo de auxiliar Técnico de Enfermagem, mantendo-se o mesmo nível de vencimento, qualificação e forma de preenchimento.
- c) 01 (um) cargo de Arquiteto; nível de vencimento IX:

**Qualificação:** formação em arquitetura, com registro no CREA.

**Atribuição:** trabalho de nível superior, que consiste em elaboração de projetos arquitetônicos, paisagísticos, urbanísticos e outras atribuições afins.

**Área de atuação:** Secretaria de obras.

**Art. 2º** - Ao quadro de pessoal de provimento permanente, do inciso I art. 18 na lei 129/98, ficam extintos os seguintes cargos:

- a) Farmacêutico;
- b) Farmacêutico Bioquímico;
- c) Médico; **Acrescentado pelo art. 11 da lei 540/2010.**
- d) Odontólogo; **Acrescentado pelo art. 11 da lei 540/2010.**
- e) Auxiliar de serviços gerais III.

**Art. 3º** - Ao quadro de pessoal de provimento em comissão, do inciso II art.18 na lei 129/98, acrescenta-se:



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

---

a) 01(um) cargo de Coordenador de Farmácia:

**Formação:** superior em Farmácia, com registro no respectivo órgão de classe; cujas atribuições consiste nas atividades farmacêuticas e demais afins, bem como a coordenação das farmácias dos postos de saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

b) 01(um) cargo de Coordenador de Laboratório de Bioquímica:

**Formação:** superior em Farmácia, com especialização em bioquímica, registro no respectivo órgão de classe; cujas atribuições consiste nas atividades afins bem como a Coordenação do Laboratório de Análise Clínicas junto a Secretaria de Saúde, sob supervisão do superior hierárquico; nível de vencimento IX.

**Área de atuação:** Secretaria de Saúde.

c) 06 (três) cargos de Coordenador do Programa Saúde da Família:

**Alterado conforme Art. 9º da Lei 298/2005.**

**Qualificação:** Formação em Medicina com registro no CRM; cujas atribuições consiste no atendimento clínico em geral aos pacientes encaminhados e demais atividades afins, bem como a coordenação do respectivo setor de atuação: Secretaria de Saúde, sob supervisão do superior hierárquico; nível de vencimento IX.

**Área de atuação:** Secretaria de Saúde.

d) 01 (um) cargo de Coordenador do Programa Saúde da Família:

**Qualificação:** Formação em Medicina com registro no CRM; cujas atribuições consistem no planejamento, execução e acompanhamento dos Programas de Saúde da Família, e demais atividades afins, sob supervisão da Secretaria de Saúde do Município; nível de vencimento: IX.

**Área de atuação:** Secretaria de Saúde Municipal.

e) 01 (um) cargo de Coordenador do Serviço de Saúde Mental – Psicólogo:

**Qualificação:** Formação superior em Psicologia com registro no respectivo órgão de classe; cujas atribuições consiste no atendimento clínico em geral aos pacientes encaminhados e demais atividades afins, bem como a coordenação do respectivo setor de atuação junto à Secretaria de Saúde, sob supervisão do superior hierárquico; nível de vencimento VII.

**Área de atuação:** Secretaria de saúde.

f) 01 (um) cargo de Coordenador do Serviço de Saúde Bucal:

**Qualificação:** Formação superior odontologia com registro no respectivo órgão de classe; cujas atribuições consiste no atendimento clínico em geral aos pacientes encaminhados e demais atividades afins, bem como a coordenação do respectivo setor de atuação junto a Secretaria de Saúde, sob supervisão do superior hierárquico; nível de vencimento VI.



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

---

**Área de atuação:** Secretaria Saúde.

g) 01 (um) cargo de Coordenador Almojarifado – nível de vencimento V:

**Qualificação:** 2º grau;

**Área de atuação:** Secretaria de Administração;

**Atribuições:** trabalho de responsabilidade que consiste em coordenar as atividades de entrada e saída de mercadorias, o controle de estoque, e outras atividades afins correlatas ao almojarifado.

h) 06 (seis) cargos de Supervisor de Ensino:

**Formação:** superior em Supervisão Pedagógica com registro no MEC, cujas atribuições consistem no planejamento e acompanhamento das atividades pedagógicas junto aos professores e demais atividades afins, sob supervisão do superior hierárquico: nível de vencimento: VII.

**Área de atuação:** Secretaria de Educação.

Revogado pela alínea “c” do Inciso III do Art. 5º da Lei 296/2005.

i) 01 (um) um cargo de Supervisor de Projetos de Engenharia e Arquitetônicos:

**Formação:** superior em Engenharia Civil e ou Arquitetura, com registro no respectivo órgão de classe.

**Atribuições:** planejar, elaborar e acompanhar os projetos arquitetônicos e de engenharia, planilhas e orçamentos de custos e quantitativos, e demais atividades afins, junto à Secretaria de Obras do Município. Nível de vencimento: IX.

j) 01 (um) cargo de Supervisor de Segurança do Trabalho:

**Formação:** em segurança do trabalho, com registro no respectivo órgão.

**Atribuições:** planejar, elaborar e acompanhar as medidas preventivas de segurança do trabalho e que envolvam questões de insalubridade, periculosidade e demais atividades afins: Nível de vencimento: VII.

**Área de atuação:** Secretaria de Obras.

K) 08 (oito) cargos de Encarregado de Obras, mantendo-se o mesmo nível de vencimento, qualificação e forma de preenchimento.

l) 05 (cinco) cargos de Encarregado de Serviços Urbanos, mantendo-se o mesmo nível de vencimento, qualificação e forma de preenchimento.

m) 18 (dezoito) cargos de Feitor de Serviços – nível III:

**Área de atuação:** Secretaria de Obras: qualificação: alfabetizado; atribuições: trabalho que consiste em coordenar grupos de trabalhos, sob supervisão do encarregado.



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

---

**Art. 4º** - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração:

I – Na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) Coordenador do Departamento de Produção Alimentar e Vigilância Sanitária, nível IX;

**Acrescentado pelo Inciso I do Art. 4º da Lei 296/2005.**

II – Na Secretaria Municipal de Ação Social, 01 (um) Coordenador do Departamento de Gestão Social, nível VIII;

**Acrescentado pelo Inciso II do Art. 4º da Lei 296/2005.**

III – Na Secretaria Municipal da Fazenda:

a) 01 (um) Coordenador do Departamento de Tesouraria, nível IX;

b) 01 (um) Coordenador do Departamento de Controle Interno, nível IX;

**Acrescentados pelo Inciso III do Art. 4º da Lei 296/2005.**

IV – Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

a) 01 (um) Coordenador do Departamento Escolar, nível VI,

b) 01 (um) Coordenador do Departamento Pedagógico, nível VI;

c) 09 (nove) Coordenador Pedagógico, nível V;

d) 01 (um) Coordenador do Departamento de Cultura, nível VI;

e) 01 (um) Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer, nível VI.

**Acrescentados pelo Inciso IV do Art. 4º da Lei 296/2005.**

V – Na Procuradoria Geral do Município:

a) 01 (um) Procurador Geral do Município:

**Acrescentado pelo Inciso V do Art. 4º da Lei 296/2005.**

**Parágrafo Único:** remuneração igual a dos demais Secretários Municipais, inclusive quanto à forma de fixação e revisão.

**Acrescentado pela Lei 306/2005.**

a) 01 (um) Coordenador do Departamento de Assistência Judiciária, nível IX;

c) 01 (um) Coordenador do Departamento Judicial e Extra-Judicial, nível IX.



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

---

Acrescentados pelo Inciso V do Art. 4º da Lei 296/2005.

VI – Na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente:

a) 01 (um) cargo de Coordenador de Defesa Civil, nível VI.

***Acrescentado pelo Inciso VI do Art. 4º da Lei 296/2005.***

**Art. 5º** - Sem prejuízo do quadro de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, fica o Município autorizado a contratar tantos quantos profissionais de saúde que fizerem necessários para atendimento dos programas de Saúde da família já constituídos e os que vierem a se constituir no Município face a demanda de assistência à comunidade.

**Parágrafo Único:** na hipótese do presente artigo, a contratação dar-se-á por prazo determinado previsto para duração do Programa Saúde da Família, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e demais disposições da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** - As demais normas das leis citadas, até nova legislação sobre a matéria, permanecem inalteradas e terão plena vigência para fins de provimento dos cargos de natureza permanente ou em comissão, bem como para terceirização, na forma da lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Artigos 5º ao 7º foram alterados numeração em razão da inclusão do Art. 4º da Lei 296/2005.***

Santana do Paraíso – MG, 19 de Julho de 2002.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO  
**Prefeito Municipal**